

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA

THE IMPORTANCE OF TEACHER TRAINING FOR THE EDUCATION OF ETHNIC-RACIAL RELATIONS IN THE MUNICIPALITY OF CAETITÉ-BAHIA

Kyara Kelly Rodrigues Santos Maia¹

Resumo

O objetivo deste ensaio é discutir a importância da formação continuada para os professores da rede municipal de ensino de Caetité pois, decorridos 18 anos da promulgação da Lei 10.639/03, os professores da disciplina História e Cultura Afro-brasileira e indígena (HABI), deste município, localizado no Alto Sertão da Bahia, Brasil, marcado por um passado colonial e centro hegemônico de uma elite branca, escravocrata, não se sentem preparados para discutir a temática com seus alunos. Tais posições vêm confirmar a necessidade de uma investigação junto aos professores da disciplina HABI, para buscar melhorias no processo de ensino estabelecidos pela escola e, com base nos resultados, sobre a implementação da Lei nº 11.645/2008, buscar promover uma formação continuada dos Professores da mencionada disciplina para dar-lhes os subsídios necessários para que possam ministrar suas aulas com confiança, conhecimento e criticidade.

Palavras-chave: BNCC; Educação Étnico-Racial; Formação de Professores; História Afro-brasileira e indígena(HABI).

Introdução

Abstract

The purpose of this essay is to discuss the importance of continuing education for teachers of the municipal education network of Caetité because, after 18 years of enactment of Law 10.639/03, the teachers of the discipline Afro-Brazilian and Indigenous History and Culture (HABI), of this municipality, located in Alto Sertão da Bahia, Brazil, marked by a colonial past and hegemonic center of a white, slave-owning, they do not feel prepared to discuss the topic with their students. Such positions come confirm the need for an investigation with the teachers of the HABI discipline, to seek improvements in the teaching process established by the school and, based on the results, on the implementation of Law nº 11.645/2008, seek to promote a continuous training of the Professors of the discipline of the mentioned discipline to give them the necessary subsidies so that they can teach their classes with confidence, knowledge and criticality.

Keywords: BNCC; Ethnic-Racial Education ; Teacher Training; Afro-Brazilian and Indigenous History (HABI).

¹ Mestranda em Ensino, Linguagem e Sociedade - UNEB. Professora da rede Municipal de Ensino e Particular da cidade de Caetité-Bahia. E-mail: kyarakelly@yahoo.com.br.

O objetivo deste ensaio é discutir, de forma inicial, a importância da formação continuada para os professores da rede municipal de ensino de Caetité, tendo em vista que, decorridos 18 anos da promulgação da Lei 10.639/03, os professores da disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (HABI), deste município, localizado no Alto Sertão da Bahia, Brasil, marcado por um passado colonial e centro hegemônico de uma elite branca, escravocrata, não se sentem preparados para discutir a temática com seus alunos. Isto decorre-se do fato de que, durante esse período, não houve oferta de nenhum curso de formação para preparar os docentes para tal função, além da maioria destes serem profissionais com mais de 10 anos de atuação, e por essa razão não tiveram, em sua formação inicial, os conteúdos da história da cultura africana e afro-brasileira.

Até o ano de 2002, o currículo escolar brasileiro não abrangia as contribuições de todos os grupos étnicos formadores do povo brasileiro, este era vinculado quase que estritamente à cultura europeia, excluía o povo negro e indígena. Com o tempo, vieram as transformações sociais e políticas resultantes de ações dos movimentos negros em todo o país, dentre elas, a aprovação da Lei 10.639/03 e, posteriormente, a Lei 11.645/08, que a modifica e apresenta a obrigatoriedade da inserção da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo, com o objetivo de possibilitar uma educação inclusiva. Ainda que tímidas e individualizadas, algumas ações foram colocadas em prática no intuito de preencher estas lacunas do sistema escolar brasileiro.

A experiência vivenciada por mim na coordenação pedagógica das disciplinas de História e HABI nos anos finais do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Caetité, nos anos de 2014 e 2015, levou-me à percepção de que muitas crianças eram vítimas de atitudes racistas e preconceituosas, de forma velada e/ou explícita, tanto por parte dos alunos, como por parte dos próprios professores, o que indignava a mulher negra que, também, sofrera, na pele, o racismo, fruto de práticas escolares excludentes que não valorizam as diversas identidades. E por, também, acreditar ser este o meu lugar de fala como tão bem o descreve Djamila Ribeiro ao dizer que "(...) os saberes produzidos pelos indivíduos de grupos historicamente discriminados, para além de serem contra discursos importantes, são

lugares de potência e configuração do mundo por outros olhares e geografias (RIBEIRO, 2017, p. s/p.).

Para elucidar as questões levantadas, realizamos a revisão da legislação federal, estadual e municipal, referentes à educação das relações étnico-raciais, além do referencial teórico inicial de Nilma Lino Gomes (2002, 2012), Kabengele Munanga (2005), Djamila Ribeiro (2017), Vera Maria Ferrão Candau (2016) e outros autores que com seus escritos corroboraram com o desdobramento da pesquisa.

A formação docente e relações étnico-raciais

A educação propiciada pela escola difere-se de outras práticas educativas, como as que acontecem na família e em outras formas de convívio social, por compreender o desenvolvimento da autonomia e do senso crítico, aprimorando habilidades e competências de crianças, jovens, adultos e até idosos. De acordo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a educação é "(...) dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1996, s/p.).

A formação de professores destaca-se como um tema crucial dentre as políticas públicas para a educação; além de uma boa formação inicial, é preciso proporcionar aos professores oportunidades de formação continuada, tendo em vista que, as transformações ocorridas na educação nas últimas duas décadas (2000-2020), em especial no ensino de História, têm posto novos desafios a serem enfrentados pelos cursos de formação inicial e continuada de professores.

Nesse sentido, o olhar para a prática pedagógica dos docentes em atuação, uma vez que não é mais possível negar ou silenciar a participação dos africanos e indígenas na construção da história e cultura do Brasil, faz-se necessário acompanhar as significativas mudanças no escopo legal que rege a educação, em parceria com os entes federativos, com ênfase nas cidades cuja população se veja representada em tais leis. Essa nova realidade apresentada aponta para a necessidade de estudos e abordagens historiográficas que, independente da sua escala de vivência, revejam a herança colonial de negação, silenciamento e exclusão a que foram submetidas as

populações africana, afro- brasileira e indígena no contexto de formação da sociedade brasileira.

Ao educador cabe estar sempre atualizado às novas tendências da educação, e para isso apontamos a urgente necessidade de uma formação inicial e continuada de qualidade. De acordo Cunha:

Por formação inicial entendem-se os processos institucionais de formação de uma profissão que geram a licença para o seu exercício e o seu reconhecimento legal e público. [...] Já a formação continuada refere-se a iniciativas instituídas no período que acompanha o tempo profissional dos professores. Pode ter formatos e duração diferenciados, assumindo a perspectiva da formação como processo (CUNHA, 2013 ,p. 612).

A formação do professor vem sendo, ao longo do tempo, alvo de muitas discussões. Marcada por um lento processo de adaptações e mudanças, como é o caso da formação inicial que, não está dando conta de atender a todas as demandas oriundas das transformações presentes no campo educacional, por exemplo, em relação a diversidade étnico-racial, inclusiva, sexual, ambiental, musical, etc., que evidencia a necessidade de uma formação continuada para o professor atuar no dia a dia da sala de aula.

Neste sentido, faz-se necessário que, por meio da formação continuada, o professor seja capaz de refletir o seu fazer pedagógico a partir do constante contato com as novas concepções de educação. A formação do professor deve ser entendida como um processo permanente de construção dos saberes necessários para uma efetiva atuação do educador na sala de aula, contribuindo, assim, para que a educação faça realmente sentido e significado para os educandos. Para isso, o professor deve estar consciente deste processo, entendendo o seu papel na construção de uma educação capaz de acompanhar os avanços tecnológicos e de conhecimento que a sociedade vem cobrando deste profissional. Outro ponto a ser analisado é que a formação deve proporcionar ao professor situações que possibilitem a reflexão e a tomada de consciência, para que com isso possam construir a sua própria identidade profissional.

Em vistas disso, Cunha registrou, com propriedade, que:

É possível afirmar que, em sentido amplo, a formação de professores se faz em um contínuo, desde a educação familiar e cultural do professor até a sua trajetória formal e acadêmica, mantendo-se como processo vital enquanto acontece seu ciclo profissional (CUNHA, 2013, p. 611- 612).

Em outras palavras, a relação entre a formação inicial de professores e a formação profissional é inerente, e comparado com outras profissões, tem características específicas, como as suas experiências pessoais e o entendimento do seu papel social. Atualmente, ao pensar a formação docente, se faz necessário refletir sobre os saberes por esta categoria construídos, e em consequência, as práticas produzidas, com vistas a atender as demandas da sociedade.

Para Gomes e Silva (2002), a diversidade étnico-cultural deve ser reconhecida mais do que como uma simples temática, esta necessita ser inserida à formação de professores e às práticas educativas escolares e não escolares. Os autores ainda acrescentam que, para construir experiências de formação de professores que incorporem e visem a educação multicultural que respeite as diferenças, é preciso discutir-se as lutas sociais e inserir-se nelas.

Vemos portanto que, trabalhar as questões étnico-raciais no âmbito escolar é uma das formas para superar o racismo e romper com o mito da democracia racial tão presentes em nossa sociedade. A escola deve ser um lugar de construção de práticas pedagógicas e estratégias de promoção da igualdade racial, mas, infelizmente, o nosso currículo escolar é eurocêntrico e não respeita a diversidade racial e cultural brasileira. Com vistas a sanar tal realidade, pensamos ser necessário a construção de um currículo decolonial e antirracista, em consonância ao que escreveu Gomes (2012), descolonizar os currículos é mais um desafio para a educação escolar.

Além das dificuldades enfrentadas pelo professor ao lidar com a diversidade, observa-se ainda a falta de uma formação continuada, que possibilite a este profissional identificar os conteúdos, por vezes, preconceituosos dos livros didáticos, como também entender a grande diversidade social e étnico-racial dos alunos. Assim, para que o professor possa estar no processo de mediação

consciente, é preciso, antes de tudo, dar-lhe as condições necessária para que possa lidar com as diferenças no dia a dia da sala de aula. Como bem escreveu Candau:

Uma educação descolonizadora e intercultural implica considerar que não existemais um centro dominador, superior e organizador que se identifica com uma única cultura que se coloca como medida e referência das outras culturas, considerando-se portadora do pensamento e da cultura universal. (CANDAU, 2016, p. 191).

Dado o exposto, a escola deve estar atenta e atuar de forma a buscar alternativas para a superação destes problemas, pois, muitas vezes, busca a chamada "igualdade", desconsiderando a marca principal da nossa sociedade que é a pluralidade. Munanga (2005) nos alerta, nesse sentido, que para a escola combater verdadeiramente o racismo e contar com uma ação pedagógica eficaz, torna-se necessário que haja um diálogo intercultural entre elementos conceituais que abarquem saberes construídos no processo de formação dos professores envolvidos.

Breve trajetória que levou a promulgação da Lei 11.645/08

A educação formal no Brasil inicia-se com a chegada dos primeiros padres jesuítas, marcada por um intenso sentimento religioso que não valorizava os aspectos culturais e sociais das populações indígenas, e mais tarde dos povos africanos que vieram para o Brasil escravizados. A partir de 1930, um movimento denominado Escola Nova, muda os rumos da educação brasileira. A universalização da escola pública, laica e gratuita passa a ser defendida por nomes como Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, entre outros renomados educadores e intelectuais. Com o passar do tempo, em decorrência de disputas e debates, no ano de 1996 é promulgada a Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece normas para todo o sistema educacional. A Lei inclui pela primeira vez, como tema transversal a pluralidade cultural, reconhecendo assim o multiculturalismo presente em nosso país.

Em um país predominantemente negro, como o Brasil, é preciso empoderar política e culturalmente o povo para que possam reconhecer a sua identidade, e

fazer com que sintam-se parte da história e da cultura do Brasil, pois a educação atual é eurocêntrica e colonizadora, de acordo GOMES (2011):

Conquanto um preceito de caráter nacional, a Lei nº 10.639/03 se volta para a correção de uma desigualdade histórica que recai sobre um segmento populacional e étnico-racial específico, ou seja, os negros brasileiros. Ao fazer tal movimento, o Estado brasileiro, por meio de uma ação educacional, sai do lugar da neutralidade estatal diante dos efeitos nefastos do racismo na educação escolar e na produção do conhecimento e se coloca no lugar de um Estado democrático, que reconhece e respeita as diferenças étnico-raciais e sabe da importância da sua intervenção na mudança positiva dessa situação (GOMES, 2011, s/p.).

Os avanços ocorridos ao longo dos anos foram importantes, porém, a educação ainda necessita abrir espaço para que mais pessoas tenham acesso a ela. Para isso, faz-se necessário uma educação que garanta a igualdade de direitos para todos. Assim, como muitas instituições, a escola necessita se adaptar a estas novas tendências, priorizando uma ação pedagógica que fortaleça a democratização do ensino.

No dia 9 de janeiro de 2003, o então presidente, Luís Inácio Lula da Silva, promulgou a Lei nº 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96). Essa é uma resposta a uma reivindicação do Movimento Negro, de educadores e pessoas comprometidos com a luta antirracista. Tal lei constitui-se como uma política pública e de ação afirmativa para toda a sociedade brasileira, cujo foco é o reconhecimento, promoção e valorização do legado histórico e cultural da população brasileira, por meio da obrigatoriedade na inclusão do estudo da História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio. A Lei Federal nº 10.639/03 altera a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), acrescentando a esta os artigos 26^a e 79B, nos termos que segue:

[...] Art. 1º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, 26A, 79A e 79B: "Art. 26A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médios, oficiais e

particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira [...] Parágrafo 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil [...]; Parágrafo 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras [...]; Art. 79-A (VETADO) [...] ; Artigo 79 B - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (BRASIL, 2003, s/p.).

Cinco anos após a aprovação da Lei 10. 639, ela foi alterada pela Lei 11.645, que incluiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura indígena em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, sejam eles públicos ou privados. Atualmente a LDB manteve o artigo 26, original, porém acrescentou o novo texto, e encontra-se com a seguinte redação:

Art. 26-A.9 Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (NR) (BRASIL, 2008, s/p.).

Ambas as leis explicitam o que se deve trabalhar dentro das histórias destes

grupos étnicos; as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 evidenciam a necessidade de conhecer para cobrar, por meio das políticas públicas da educação, a garantia dos direitos destes grupos minoritários. Após aprovada estas Leis, novas demandas são necessárias, tais como: capacitar os professores a partir da formação inicial e continuada, edição de materiais pedagógicos, etc. A partir de então, coube ao Conselho Nacional de Educação deliberar as determinações que possibilitassem a aplicação e materialização das referidas leis. Em relação às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, podemos citar os seguintes artigos:

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas se constituem de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 4º Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, bem como de História e Cultura Africana, serão estabelecidos pelos estabelecimentos de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações, diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004. Art. 5º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 6º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura

Afro-Brasileira e Africana; as coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, s/p.).

No entanto, cabe também ao Estado, através do Ministério da Educação, dar condições de trabalho para os professores atuarem com qualidade. É inegável que o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, implementou políticas públicas que visavam garantir às populações negra e indígena o direito ao estudo em todas as etapas do ensino, incluindo o ensino superior. Mas infelizmente, decorridos 18 anos da implementação da Lei 10.639, muitas de suas determinações ainda precisam sair do papel. No início do governo do presidente Jair Bolsonaro, por meio da Lei 9.465 de 2 de janeiro de 2019 a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Secadi, foi extinta, o que representa um enorme retrocesso em políticas afirmativas para os grupos da sociedade brasileira que historicamente foram marginalizados.

No ano de 2017, com a publicação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), notamos que a Educação Étnico-Racial foi contemplada, porém, apenas para atender as determinações legais, pois, os conteúdos identificados já fazem parte do currículo. Em suma, a BNCC não busca promover o desenvolvimento de uma educação antirracista, pois a maior preocupação do documento é atender as avaliações externas e promover um currículo instrutivo, não se preocupando com a formação humana e cidadã.

A disciplina História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena em Caetité

Na cidade de Caetité-BA o atendimento a Lei 10.639 e 11.654 assumiu duas vertentes. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a temática deve ser trabalhada de forma interdisciplinar, ao longo de todo o currículo, como determina a referida lei; enquanto que no Ensino Fundamental Anos Finais, e na Educação de Jovens, Adultos

e Idosos, foi implementada a disciplina História e cultura Afro-Brasileira (HAB), componente de quarenta horas anuais, agregado a parte diversificada do currículo. A disciplina foi regulamentada pelo parecer do CME, nº14/2016, de 17 de novembro de 2016. Posteriormente, realizou-se uma adequação a fim de atender a Lei 11.645/08, com a temática indígena, passando a ser denominada História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (HABI).

Nos primeiros anos da execução da lei no município de Caetité, trabalhou-se os conteúdos dentro da proposta curricular de várias disciplinas. No entanto, no ano de 2008, a rede municipal de ensino resolveu implantar na parte diversificada do currículo o componente História e Cultura Afro-Brasileira Indígena (HABI), o que diferencia o município de Caetité dos demais, uma vez que esta se constitui uma particularidade, ter uma disciplina voltada para o ensino de História Afro-Brasileira, apesar de a Lei não dizer que a temática precisa necessariamente ser trabalhada num componente específico.

Assim, a disciplina História e cultura Afro-brasileira (HABI) foi pensada no intuito de atender a demanda exigida pela Lei 10.639/03, e posteriormente da Lei 11.645/08. Além disso, não se pode perder de vista que o município sempre teve uma relação forte com o povo africano, em decorrência dos tempos passados de escravidão, que fazem de Caetité uma cidade marcada por uma forte presença de afro descendentes. O município, inclusive, conta com a existência de 13 comunidades quilombolas reconhecidas, e outras 10 em fase de reconhecimento. Mesmo diante desta realidade, o município ainda não contempla a educação quilombola para estas comunidades, em vista disso, componentes curriculares como HABI, buscam a valorização da identidade e da cultura de cada aluno, seja na sede ou na zona rural do Município.

Considerações finais

Formar para a educação das relações étnico-raciais é pensar na constituição do sujeito cidadão que se empenhará na promoção da igualdade de direitos. Desse pensamento, decorre a relevância em se preparar os docentes do município de Caetité, para que estes se sintam competentes para disseminar a aprendizagem

sobre a história e a cultura dos povos negros e indígenas.

O envolvimento do professor em relação as questões étnico-raciais será importante no impacto significativa que demonstrará na aprendizagem de todos os envolvidos no processo. A prática docente atuando na formação da identidade negra beneficiará os educandos negros, pois, contribuirá para o fortalecimento da sua identidade, autoestima, dentre outros aspectos; e também beneficiará os educandos brancos, pois, irão reconhecer-se como pertencentes a um país multiétnico, e com isso promoverão uma sociedade livre de preconceitos e racismo.

Tais posições vêm confirmar a necessidade de uma investigação junto aos professores da disciplina HABI, para buscar melhorias no processo de ensino estabelecidos pela escola e, com base nos resultados, sobre a implementação da Lei nº 11.645/2008, buscar promover uma formação continuada aos professores da mencionada disciplina, com o intuito de dar-lhes os subsídios necessários para que possam ministrar suas aulas com confiança, conhecimento e criticidade.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. **Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

_____. **Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

_____. **Resolução CNE/ CP nº 01, de 17 de dezembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004.

CANDAU, V. M (Org.). **Interculturalizar, descolonizar, democratizar: Uma educação "outra"?**. Rio de Janeiro: Letras, 2016.

CUNHA, Maria Isabel. O tema da formação de professores: trajetórias e tendências do campo na pesquisa e na ação. In: **Educ. Pesqui.**, São Paulo, n. 3, p. 609-625, jul./set. 2013.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. O desafio da

diversidade. In:

_____. (Orgs.). **Experiências Étnico-Culturais Para a Formação de Professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p. 13-33.

GOMES, Nilma Lino. **Relações Étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012._

_____. **Educação, Relações Étnico-Raciais e a Lei 10.639/03**. (2011) Disponível em: <http://antigo.acordacultura.org.br/artigo-25-08-2011>. acessado em: Fev. 2019.

_____. **Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural?** 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n21/n21a03>> Acesso em: 04 novembro de 2020.

MUNANGA, Kabengele (org). **Superando o racismo na escola**. Brasília: MEC, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.